

CONTRATO N.º. 3091/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de: Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS** e Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 04.217.306/0001-55, estabelecida Av. Frederico de Paula Cunha, 41, Bairro Maristela, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representada pelo Sr.ª **LUCIA HELENA CARNEIRO RENNO**, portador do CPF N.º. 263.461.336-91 do RG N.º. M-1.159.095, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL E PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA "IRMÃ MARIA DOMITILA DE ALMEIDA**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 234/2018, na modalidade Dispensa N.º. 037/2018, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

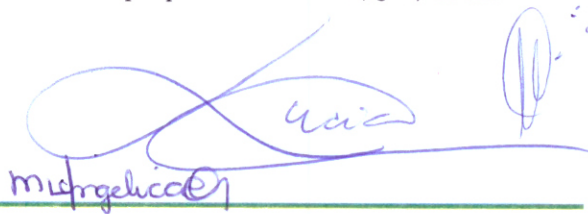
1.1. A Contratada se obriga a **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL E PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA "IRMÃ MARIA DOMITILA DE ALMEIDA**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018 ou até o recebimento definitivo do objeto, se esse ocorrer previamente àquela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser concluído(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ Almojarifado Central - Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 925 e 931, Bairro Fernandes, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

→ Casa da Criança "Irmã Maria Domitila de Almeida", localizado na Avenida Francisco Andrade Ribeiro, nº 468, Bairro Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí/MG.

5.1.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.2. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal

5.2.1. O prazo para o início dos serviços será de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 4.1.1.

5.2.2. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 5.1.1.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 10.399,50 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).



ITEM	CÓD	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37530	Gravador de Vídeo para 16 câmeras em Alta Definição HD, com tecnologia OPEN HD 1080N, modo IP Integrado - Acesso via celular e Computador - Suporta HD de até 10TB.	Unid.	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
	37531	HD de 1TB para armazenamento de imagens.	Unid.	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
	37532	Câmera Dome Branca Alta Definição HD 1.3 Mega Pixel - Alcance recomendado de 20 metros e máximo de 30 metros, lente 2.8 mm, Sensor 1/4 , 24 Led's para ambiente Interno.	Unid.	18	R\$ 138,00	R\$ 2.484,00
	37533	Câmera Dome Alta Definição Full HD 2.0 Mega Pixel - Alcance recomendado de 20 metros e máximo de 30 metros, lente 3.6 mm, 24 Led's para ambiente Interno/Externo.	Unid.	9	R\$ 148,00	R\$ 1.332,00
	37534	Fonte de Alimentação 12V 10A para alimentação de câmeras de segurança com proteção contra ruídos eletromagnéticos.	Unid.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
	37537	Régua de tomada 4 pontos.	Unid.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	37538	Conector BNC para conexão de imagem de câmeras de segurança.	Unid.	54	R\$ 3,00	R\$ 162,00

	37539	Conector P4 para alimentação de câmeras de segurança.	Unid.	27	R\$ 1,50	R\$ 40,50
	37563	Cabo Coaxial Bipolar para imagens de câmeras de segurança eletrônica com proteção contra ruídos eletromagnéticos.	Unid.	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
	37564	Canaleta P para passagem de cabos.	Unid.	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
	37565	Serviço de instalação de câmeras de Segurança e configuração para acesso remoto via Celular e Computador	Serviço	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
2	37535	DVD - AHD 08 Canais	Unid.	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
	37536	Câmera AHD 30 mts 1080p	Unid.	8	R\$ 148,00	R\$ 1.184,00
	37534	Fonte 12V - 10A	Unid.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	37538	Conectores BNC	Unid.	18	R\$ 3,00	R\$ 54,00
	37539	Conectores P4	Unid.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
	37531	HD 1 TB	Unid.	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
	36822	Serviço de Instalação, incluindo cabeamento (aproximadamente 100 Mts).	Serviço	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00
					Total	R\$ 10.399,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do Contrato e da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.13.01.08.244.0816.2.386.339030 - 680 - IRRF - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.386.449052 - 689 - IRRF - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade / Equipamentos e Material Permanente.

02.13.01.08.244.0816.2.386.449052 - 689 - IRRF - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade / Equipamentos e Material Permanente.

02.13.01.08.244.0816.2.386.339039 - 690 - IRRF - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.04.04.122.0402.1.215.4490.52 - 165 - Administração Pública Municipal // Aquis. Equip. Sec. Munic. Adm. // Equipamentos e Material Permanente.

02.04.04.122.0402.2.007.3390.39 - 172 - Administração Pública Municipal // Manutenção Administ. da Divisão de Serviço de Apoio // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.04.04.122.0402.2.007.3390.30 - 171 - Administração Pública Municipal // Manutenção Administ. da Divisão de Serviço de Apoio // Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

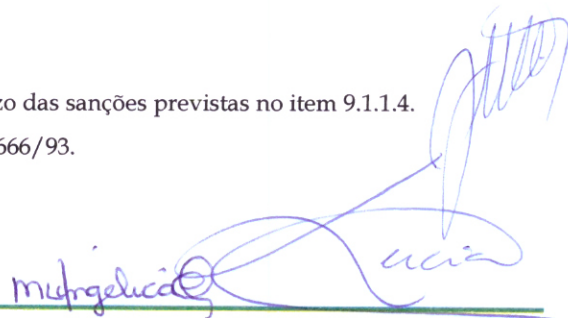
9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.



9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

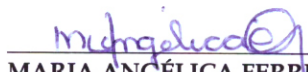
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

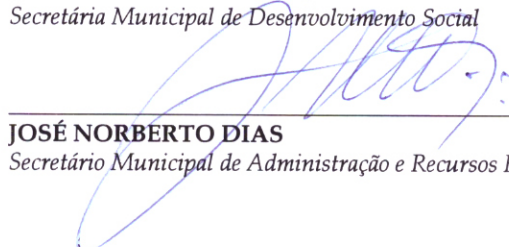
Santa Rita do Sapucaí / MG, 25 SET. 2018

CONTRATADA:


ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CONTRATANTE:


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42